



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
Rua do Cruzeiro, nº 01, - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG, CEP 39803-371  
Telefone: (38) 3532-1200 - <http://www.ufvjm.edu.br>

## EDITAL Nº 02/2023

Processo nº 23086.004211/2023-19

Regulamenta o processo de eleição de representantes docentes da Faculdade de Medicina do Mucuri (Fammuc/UFVJM) junto aos Órgãos Colegiados e Comissões.

### SEÇÃO I

#### Da Finalidade das Eleições

**Art. 1º** A consulta ao corpo docente da Faculdade de Medicina do Mucuri – Fammuc/UFVJM visa eleger os representantes deste segmento da Comunidade Acadêmica junto aos órgãos colegiados da Unidade e comissões da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

### SEÇÃO II

#### Dos Votantes

**Art. 2º** São votantes os docentes da carreira de magistério superior em efetivo exercício na Fammuc/UFVJM, consoante a vaga em aberto para o respectivo segmento.

### SEÇÃO III

#### Das Vagas para Representação

**Art. 3º** As vagas a serem preenchidas são natureza eletiva, e devem ser preenchidos com titulares e suplentes ou para preenchimento de cadeira suplente, eleitos pelos pares, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, conforme Regimento Interno da UFVJM.

**Parágrafo único.** Os inscritos e eleitos para o Núcleo de Formação Continuada Docente terão mandatos de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 4º** As vagas disponibilizadas obedecerão à seguinte disposição:

Colegiado do Curso de Medicina – 2 (duas) cadeiras (titular e suplente) e 1 (uma) cadeira suplente

Congregação da Fammuc - 1 (uma) cadeira (titular e suplente)

Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) - 1 (uma) cadeira (titular e suplente)

Núcleo Docente Estruturante (NFCD) - no mínimo 1 (uma) cadeira (titular)\*

Conselho de Curadores \*(Concur) - 2 (duas) cadeiras (titular e suplente)

\*Havendo mais de um interessado, não há impedimento de que possam compor o NFCD.

### SEÇÃO IV

#### Da Definição e Funções dos Órgãos Representativos

##### Colegiado do Curso de Medicina

**Art. 5º.** O Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina, instituído pela Resolução nº 001, de 05 de dezembro de 2014, da Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri, com sede no *campus* do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, tem por finalidade, promover a coordenação didático-científica e pedagógica desse curso.

**Art. 6º.** São atribuições do Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina:

- I - Coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas de graduação;
- III - Estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas de graduação;
- IV - Elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- V - Propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI - Estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII - Promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- IX - Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do curso;
- X - Deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI - Elaborar o horário de aulas do Curso de Medicina e verificar a disponibilidade de espaço físico;
- XII - Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Curso de Medicina;
- XIII - Acompanhar os atos do Coordenador do Curso;
- XIV - Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XV - Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- XVI - Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador.

#### **Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri**

**Art. 7º** Cabe à Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC):

- I- elaborar e submeter à aprovação do Conselho Universitário o seu Regimento;
- II- organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;
- III- organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica; propor ao Conselho Universitário (CONSU) a forma de organização da FAMMUC;
- IV- propor ao CONSU sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Órgão Complementar vinculados à Unidade Acadêmica;
- V- organizar o processo para escolha de Diretor de Órgão Complementar vinculado à Unidade Acadêmica;
- VI- elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas do Regimento Geral e do Estatuto da UFVJM;
- VII- submeter à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a composição dos Colegiados de Curso da FAMMUC, de acordo com o Estatuto da UFVJM;
- VIII- discutir a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecendo os critérios de alocação de recursos e acompanhar sua execução;
- IX- manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes e dos servidores técnico-administrativos internamente ou entre Unidades Acadêmicas;
- X- apreciar e julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XI- instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XII- emitir parecer sobre as contas da gestão do Diretor da Unidade Acadêmica;
- XIII- propor às Comissões Permanentes de Pessoal Docente e de Técnico-Administrativo a atualização do quadro de pessoal e a política de pessoal, no âmbito da FAMMUC, aos órgãos competentes;
- XIV- deliberar sobre afastamentos de servidores docentes e técnico-administrativos, para fins de qualificação, prestação de cooperação técnica e participação em congressos, simpósios ou eventos similares;
- XV- praticar os atos de sua alçada, relativos ao regime disciplinar; XVI- submeter à apreciação de órgãos superiores os casos omissos no presente regimento.

#### **Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)**

**Art. 8º** À CPPD compete:

I. Apreciar e pronunciar-se sobre:

- a) alteração do regime de trabalho dos docentes ouvido o setor no qual o docente estiver lotado.
- b) o dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- c) a contratação e admissão de professores efetivos e substitutos, quando requerida pelo setor no qual o docente será lotado;
- d) a avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional, de acordo com as normas legais, estatutárias e regulamentares;
- e) a solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado e de outras naturezas acadêmicas, regidas pela legislação específica;
- f) a liberação de professores para programas de cooperação ou de colaboração técnica com outras instituições, universitárias ou não.
- g) a necessidade de reversão de aposentadoria, de admissão, dispensa, exoneração, transferência, redistribuição e recondução de docente, quando proposta pelo setor no qual o docente estiver lotado.

II. Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

III. Emitir parecer sobre distribuição de vagas para abertura de concurso público, ouvido os departamentos ou órgãos equivalentes.

IV. Colaborar com os órgãos próprios da Instituição no planejamento dos programas de qualificação acadêmica de docentes.

[...]

**Parágrafo único.** Para integrar a CPPD, deverá o docente compor o quadro efetivo da Universidade.

**Art. 9º** São inelegíveis, salvo renúncia do mandato que possuam, os docentes que fazem parte de qualquer Órgão Deliberativo Superior da UFVJM.

**Art. 10.** O membro estará impedido de assumir e permanecer no mandato se:

- I. Estiver investido em cargos de direção, coordenação de cursos, chefias e assessorias.
- II. Deixar de comparecer, sem causa justificada e aprovada pelo Plenário da CPPD, por três (03) reuniões consecutivas, no período de 01 (um) semestre letivo, ou por cinco (05) intercaladas, durante o mandato.
- III. Estiver em licença sem remuneração, por prazo superior a 03 (três) meses.
- IV. Afastar-se de suas atividades, para fins de estudo e cooperação, por prazo superior a 03 (três) meses.
- V. Perder o vínculo efetivo com a UFVJM.

**Parágrafo único.** Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo órgão, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

#### **Núcleo de Formação Continuada Docente (NFCD)**

**Art. 11.** O NFCD é uma comissão docente, responsável por auxiliar o colegiado de curso em sua função de dispor sobre as ações de Formação Continuada, propondo, coordenando e acompanhando atividades de desenvolvimento docente no âmbito da FAMMUC.

**Art. 12.** São atribuições do Núcleo de Formação Continuada Docente, em consonância com o Colegiado de Curso:

- I. Auxiliar na elaboração de ações para a contínua atualização do corpo Docente;
- II. Participar da execução de ações de atualização pedagógica do corpo Docente;
  - a) Deverá ser ofertada pelo menos uma ação de capacitação docente por ano.
- III. Avaliar e adequar as ações, frente às necessidades de capacitação pedagógica do corpo Docente;
- IV. Auxiliar o Colegiado em promover a integração do corpo docente à proposta pedagógica do Curso de Medicina da FAMMUC, em concordância com as diretrizes curriculares nacionais;
- V. Estimular o compartilhamento de experiências e reflexões em relação às práticas pedagógicas na FAMMUC; VI. Convidar consultores, quando oportuno, para auxiliar nas discussões das ações de atualização pedagógica do corpo Docente.

#### **Conselho de Curadores (Concur)**

**Art. 13.** O Conselho de Curadores é o órgão de supervisão das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFVJM.

**Art. 14.** Ao Conselho de Curadores compete:

- I. Eleger o seu presidente e vice-presidente, que terão mandato de dois anos, este com mandato vinculado;
- II. Elaborar seu próprio regimento e encaminhar ao Consu para aprovação;
- III. Tomar conhecimento, no início do ano letivo, da proposta orçamentária e do orçamento programa;
- IV. Acompanhar e fiscalizar os atos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;
- V. Examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da UFVJM;
- VI. Emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes – DCE, e apresentá-lo anualmente ao Consu para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral;
- VII. Pronunciar-se sobre a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis da UFVJM;
- VIII. Homologar, apreciando-as do ponto de vista da sua legalidade formal, as decisões do Consu relativas à aceitação de subvenções, doações e legados com encargos financeiros para a UFVJM, à apropriação de receitas extraorçamentárias, à abertura de créditos adicionais e à criação de fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos.

**Art. 15.** É vedada aos membros do Conselho de Curadores a participação em órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, como titulares ou suplentes, bem como exercer cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM.

#### SEÇÃO V

##### Da Coordenação do Processo Eleitoral

**Art. 16.** O processo eleitoral será coordenado pela Direção da Fammuc, com o auxílio da secretaria.

#### SEÇÃO VI

##### Das Inscrições e dos Prazos

**Art. 17.** O calendário da consulta à comunidade docente referente à escolha dos representantes obedecerá ao seguinte cronograma:

09/05/2023	Divulgação do Edital
10 a 12/05/2023	Impugnação do Edital
15 a 24/05/2023	Inscrição dos candidatos, por correspondência eletrônica via SEI: Processo nº 23086.004211/2023-19
26/05/2023	Deferimento e homologação das inscrições
29 a 31/05/2023	Recurso contra a homologação das inscrições
05/06/2023	Eleições via sistema eVoto de 08:00 h às 17:00 h
até 06/06/2023	Divulgação do Resultado Preliminar
07/06/2023	Prazo final para recurso referente ao resultado da eleição, de forma embasada na legislação vigente, por correspondência eletrônica via SEI: Processo nº 23086.004211/2023-19
08/06/2023	Julgamento dos recursos, caso haja e resultado

08/06/2023	Homologação do resultado final
------------	--------------------------------

**Parágrafo Único.** Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

**Art. 18.** Os candidatos deverão efetuar as inscrições de suas chapas através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), Processo nº 23086.004211/2023-19.

§ 1º No documento de inscrição (anexo I), o(a) candidato(a) deverá marcar em qual órgão ele deseja se inscrever, além de informar o titular e o suplente e o segmento correspondente.

§ 2º Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas em tempo hábil, conforme descrito no *caput*.

## SEÇÃO VII

### Da Votação e da Apuração do Resultado

**Art. 19.** A votação será realizada no **dia 5 de junho de 2023, de 8:00 h às 17:00h**, via sistema eVoto/ICT/UFVJM, através do site <https://evoto.ict.ufvjm.edu.br>

§ 1º Cada eleitor receberá em seu e-mail uma cédula para votação em cada vaga disponível.

§ 2º O voto é facultativo e secreto, não sendo permitido que seja dado por intermédio de procuradores.

§ 3º A apuração do sistema eVoto se dá pelo cômputo único da última tentativa do voto, ainda que haja mais de uma tentativa para o mesmo fim.

§ 4º O sigilo do voto será assegurado pelo sistema eVoto.

**Art. 20.** A apuração será iniciada após o encerramento da consulta.

**Art. 21.** Os dados da apuração serão recebidos pela Direção, via sistema eVoto, originados nessa plataforma.

**Art. 22.** Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 1º Em caso de empate do número de votos entre duas ou mais chapas, será considerada eleita aquela cujo titular possua mais tempo de efetivo exercício na UFVJM.

§ 2º Permanecendo o empate, será considerado eleita a chapa ou candidatura cujo titular seja mais idoso.

**Art. 23.** A votação poderá ser dispensada quando constatada, no ato da homologação das inscrições, equivalência entre número de inscritos e vagas disponibilizadas.

## SEÇÃO VII

### Das Disposições Gerais

**Art. 24.** Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Direção da Fammuc, observado no que couber, o disposto na legislação em vigor.

**Art. 25.** A divulgação do resultado das Eleições dar-se-á após recebimento dos dados da apuração no sistema e-voto.

**Parágrafo Único.** Os recursos, caso sejam apresentados, serão apreciados e julgados pela Direção da Fammuc, que, se for o caso, retificá-se-á o resultado da eleição previamente divulgado.

**Art. 26.** Caso não haja chapas ou candidaturas inscritas em quantidade suficiente para o preenchimento das vagas, a Diretoria da Fammuc poderá fazer a indicação dos respectivos representantes, 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final.

Teófilo Otoni, 9 de maio de 2023

*(Assinado eletronicamente)*

**João Victor Leite Dias**

Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri/UFVJM

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Edital 02/2023/Fammuc

Categoria: <input type="checkbox"/> Docente
Órgão: <input type="checkbox"/> Colegiado de Curso <input type="checkbox"/> Congregação <input type="checkbox"/> CPPD <input type="checkbox"/> NFCD
Candidato (a) titular: Matrícula/Siape: Lotação/Campus:
Candidato (a) suplente (se for o caso): Matrícula/Siape: Lotação/Campus:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Titular

\_\_\_\_\_  
Assinatura do suplente

ANEXO II  
FORMULÁRIO DE RECURSO  
Edital 02/2023 /Fammuc

Nome:	Matrícula:
Motivação: <input type="checkbox"/> Edital <input type="checkbox"/> Inscrição da chapa <input type="checkbox"/> Resultado da Eleição	
FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO (Descrever de forma sucinta a justificativa do recurso)	
Data: Assinatura do solicitante	



Documento assinado eletronicamente por **Joao Victor Leite Dias, Diretor (a)**, em 09/05/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1068000** e o código CRC **7BE3E2B6**.